Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.537/86, de 14 de abril de 1.986.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 809, de 02 de maio de 1972".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONELOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei nº 809, de 02' de maio de 1972, que dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para serviço de transporte ' de taxi e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redação:

" **Artigo 5º**- Para os efeitos desta Lei,' não será concedida permissão de uso de ponto de estacionamento de taxis aos interessados, cujo ano de fabricação de veículo,' for superior a quatorze (14) anos da data de fabricação".

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 14 de abril de 1.986.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNINCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

HELIO MAEDA
DIRETOR DA RECEITA

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Departamento de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV EXP E DOCUMENTAÇAO

ms